



JUSTIFICATIVA

Apesar da existência da Lei Federal de nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, responsável por Instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), percebe-se que há lacunas em sua aplicação quando se tenta identificar as deficiências e/ou transtornos nos direitos a serem resguardados pela legislação municipal.

Dito isso, ao considerar o indeferimento de atestados de alunos diagnosticados com deficiência e/ou transtornos do desenvolvimento, sob a justificativa de que algumas dessas não se encontram asseguradas pela legislação municipal, pretende-se melhor definir o conceito de deficiência mental, para que seja considerada como sendo deficiências e/ou transtornos do desenvolvimento, a deficiência intelectual (incluindo síndrome de down); transtornos globais do desenvolvimento (incluindo transtorno do espectro autista); dentre outros.

Dessa forma, pretende-se garantir a aplicação em toda a sua totalidade da Lei Federal de nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, de maneira a fazer com que a legislação municipal passe a refletir a atualidade e resguarde o direito daqueles que possuam qualquer tipo de deficiência.

Por todo o exposto e ampla relevância para nossa cidade, peço o apoio
dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Palácio Barbosa Lima, 22 de setembro de 2022.



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - DEM

